



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI 013 DE 18 DE MARÇO DE 2026

DE ORIGEM DO PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia, instrumento de caráter preventivo, informativo e de proteção à saúde e à vida.

As alergias representam um importante problema de saúde pública, podendo variar de manifestações leves até quadros graves, como a anafilaxia, que exige atendimento imediato. A identificação prévia da condição alérgica é essencial para a segurança do paciente, principalmente em situações de urgência e emergência.

Na rotina dos serviços de saúde, é comum que pacientes sejam atendidos sem que a equipe tenha conhecimento de suas alergias, o que pode resultar na administração de substâncias que agravem o quadro clínico, gerando riscos evitáveis.

A criação da Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia constitui medida simples, eficaz e de baixo custo, permitindo identificação rápida e auxiliando na tomada de decisões seguras pelos profissionais de saúde. A inclusão de QR Code moderniza o instrumento e amplia o acesso às informações, respeitando a legislação de proteção de dados.

Além disso, a proposta está alinhada aos princípios da prevenção, eficiência administrativa e economicidade, reduzindo custos decorrentes de complicações e internações evitáveis.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:35



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Diante do exposto, a presente proposição reafirma o compromisso com a saúde pública, a proteção da vida e a qualidade no atendimento, motivo pelo qual se solicita o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Balneário Pinhal, 18 de março de 2026.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Autor(a): VEREADOR SAMUEL DA FARMÁCIA

Institui, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Balneário Pinhal, a Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia, destinada a identificar cidadãos portadores de qualquer tipo de alergia, permanente ou recorrente, que possa representar risco à saúde.

Art. 2º A Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia tem por finalidade:

I – garantir maior segurança nos atendimentos de saúde, especialmente em situações de urgência e emergência;

II – prevenir a exposição do portador a medicamentos, alimentos, substâncias ou agentes alergênicos;

III – possibilitar a identificação rápida e objetiva da condição alérgica por profissionais da saúde;

IV – reduzir riscos à vida, eventos adversos e complicações evitáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se alergias, entre outras:

I – alergias a medicamentos;

II – alergias alimentares;

III – alergias respiratórias;

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/2026
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

IV – alergias dermatológicas;

V – alergias a substâncias químicas, biológicas ou ambientais;

VI – alergias a insetos, látex, vacinas ou outros agentes reconhecidos por profissional de saúde habilitado.

Art. 4º A Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia deverá conter, no mínimo:

I – nome completo do portador;

II – data de nascimento;

III – número do CPF e/ou Cartão Nacional de Saúde (SUS);

IV – descrição clara e objetiva da(s) alergia(s);

V – indicação do grau de risco, quando aplicável;

VI – identificação, assinatura e registro do profissional de saúde responsável pela comprovação da alergia;

VII – data de emissão.

Art. 5º A Carteira será emitida gratuitamente pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo, atestado ou relatório médico que comprove a condição alérgica.

Art. 6º As unidades de saúde da rede pública municipal deverão observar as informações constantes na Carteira, sempre que apresentada pelo paciente ou por seu responsável legal, durante atendimentos, consultas, procedimentos e situações de urgência ou emergência.

Parágrafo único. A apresentação da Carteira não substitui o registro da condição alérgica no prontuário do paciente.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da **Farmácia**

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/26
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

Art. 7º A Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia poderá ser emitida em formato físico e/ou digital.

Art. 8º A Carteira deverá conter QR Code individualizado, destinado a possibilitar o acesso rápido, seguro e restrito às informações completas do paciente, especialmente em situações de urgência e emergência.

§ 1º Por meio do QR Code, poderão ser consultadas, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação completa do portador;
- II – data de nascimento;
- III – CPF e/ou Cartão Nacional de Saúde (SUS);
- IV – descrição detalhada da(s) alergia(s);
- V – substâncias ou agentes alergênicos;
- VI – grau de risco;
- VII – identificação e registro do profissional de saúde responsável;
- VIII – data de emissão e de eventual atualização da Carteira.

§ 2º No cartão físico ou digital, deverão constar de forma visível, destacada e de fácil leitura, no mínimo:

- I – nome completo do portador;
- II – número do CPF;
- III – indicação objetiva da(s) alergia(s) principal(is).

§ 3º O acesso às informações disponibilizadas por meio do QR Code deverá observar a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais, garantindo a confidencialidade e a segurança.

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/20
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Poder Legislativo do Balneário Pinhal

§ 4º O Poder Executivo regulamentará os critérios técnicos, níveis de acesso e mecanismos de segurança relacionados à utilização do QR Code.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – ao modelo da Carteira;

II – aos procedimentos de solicitação, emissão, renovação e atualização;

III – à integração das informações aos sistemas eletrônicos de saúde do Município.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11º O modelo da Carteira de Identificação de Pessoa com Alergia constará em anexo único, integrando a presente Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Samuel da Farmácia (PSDB)

Vereador

GABINETE DO VEREADOR
Samuel
da Farmácia

Câmara de Vereadores de Balneário Pinhal
Av. Itália, n 2465 - Centro - CEP 95.599-000
Fone/Fax: 51 3682.2600 - Balneário Pinhal/RS
E-mail: camarabalpinhal@yahoo.com.br
Site: <https://balneariopinhal.rs.leg.br/>

Recebi em 19/03/2016
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS
15:55